



CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE CONSULTOR “AD HOC”

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZÔNIA PARAENSE DE AMPARO À PESQUISA, no uso das suas atribuições, torna pública a criação de um CADASTRO DE CONSULTORES “AD HOC”, sendo sua composição formada mediante inscrição.

1. OBJETIVO

1.1. Formalizar o cadastro de consultores “ad hoc” da Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa (FAPESPA).

2. REQUISITOS

2.1. Os consultores “ad hoc” serão selecionados pela Diretoria Científica da Fundação com base no critério da comprovada competência em sua área de atuação e dentro da linha da Ciência, Tecnologia e Inovação demonstrada pelo Currículo Vitae.

2.2. O profissional deve ter título de Doutor, Mestre, de especialista (com o mínimo de três anos de titulação) ou excepcionalmente, profissional com comprovada competência na área de atuação caso não possua uma dessas titulações;

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão aceitas inscrições em fluxo contínuo para atender às necessidades da FAPESPA.

3.2. O cadastramento será realizado exclusivamente no site da FAPESPA na internet (www.fapespa.pa.gov.br), por meio do preenchimento e envio do formulário de inscrição em anexo;

3.3. Deverá ser anexado ao formulário de inscrição o comprovante da titulação e o Currículo Vitae, sendo este, preferencialmente na Plataforma Lattes/CNPq.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. O cadastro de consultores “ad hoc” é específico para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Emissão de parecer circunstanciado sobre o mérito acadêmico e técnico de projetos, programas ou relatórios técnicos de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação para efeito de seleção ou avaliação;
- b) Participar do acompanhamento e avaliação técnica e científica dos projetos ou programas apoiados financeiramente pela FAPESPA;
- c) Realizar estudos, avaliações, palestras ou seminários dentro de sua área de competência.



5. DOS PARECERES EMITIDOS PELO CONSULTOR “AD HOC”

5.1. Os pareceres emitidos devem atender aos seguintes aspectos:

- a) Análise do mérito do projeto, programa ou relatório técnico em avaliação;
- b) Qualificação do proponente com relação ao projeto, programa ou relatório técnico em avaliação;
- c) Viabilidade de realização do projeto ou programa relativamente a instituição, cronograma previsto e orçamento aprovado.

5.2. Os pareceres deverão ser apresentados de forma clara e detalhada, manifestando-se inequivocadamente sobre a recomendação, ou não, do projeto, do programa ou dos relatórios técnicos;

5.3. Sempre que possível, deve o parecer sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar o projeto ou do programa apresentado;

6. DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR “AD HOC”

6.1. A contribuição do consultor “ad hoc” será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de Inovação do estado do Pará e será remunerada nos termos desta Chamada;

6.2. A FAPESPA expedirá, a pedido do consultor, declaração que comprove o exercício da atividade;

6.3. A identificação do consultor “ad hoc” será preservada;

6.4. O consultor “ad hoc” deverá guardar sigilo quanto à matéria objeto do projeto, programa ou relatório técnico;

6.5. O consultor “ad hoc” deverá cumprir os prazos fixados pela FAPESPA para envio dos pareceres à instituição.

6.6. O consultor “ad hoc” que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à FAPESPA no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do projeto, programa ou relatório técnico.

6.7. Constitui impedimento para a emissão de parecer:

- a) Ter laços de parentesco com o avaliado;
- b) Ser membro do Comitê Assessor que irá julgar o projeto, programa ou relatório técnico;
- c) Ter parceria em projeto ou programa com o avaliado;
- d) Estar diretamente envolvido no projeto em julgamento;
- e) Existir conflito de interesses.

6.8. Constitui justificativa para deixar de emitir parecer “ad hoc” quando o consultor não atuar na área de conhecimento em que o pedido está classificado;

6.9. Compete à Diretoria Científica o acompanhamento do desempenho no consultor “ad hoc”.



7. DA REMUNERAÇÃO DOS CONSULTORES “AD HOC”

7.1. O consultor “ad hoc” deverá receber pagamento por parecer emitido, segundo a tabela de valores abaixo:

Categoria do Consultor	Valor por parecer R\$ *
Especialista ou profissional com reconhecida atuação na área	Até 100,00
Mestrado	Até 150,00
Doutorado	Até 200,00

(*) A ser estabelecido pela Diretoria Científica da FAPESPA quanto à complexidade do tema e extensão do documento a ser avaliado.

7.2. Quando as atividades de consultoria “ad hoc” demandarem em dedicação exclusiva e contínua, e eventualmente envolver deslocamento do consultor, serão remuneradas na forma de diária técnica no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), dependendo da complexidade do tema, a ser estabelecido pela Diretoria Científica da FAPESPA;

7.3. O consultor “ad hoc” originário de outra cidade fora da região metropolitana de Belém, será pago, adicionalmente, diária e passagem.

8. VIGÊNCIA

8.1. O cadastro dos consultores “ad hoc” tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As atividades de consultoria “ad hoc”, a serem desempenhadas pelos pesquisadores e especialistas, serão consideradas de relevante interesse público, não implicando qualquer vínculo empregatício ou funcional com a FAPESPA .

9.2. A participação será documentada através de certificado comprobatório;

9.3. Sempre que necessário, face especificidades dos projetos a serem analisados, a Diretoria Científica da FAPESPA, reserva-se o direito de convidar a participar das atividades outros profissionais não selecionados pelo presente Edital que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos;

9.4. O cadastro de consultores “ad hoc” não implicará em direito à contratação;

9.5. Para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões relativas ao presente Edital, fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

9.6. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação destas normas serão resolvidos pela Diretoria Científica da FAPESPA.



10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada, reestruturada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

Belém, 18 de Julho de 2013.

Prof. Dr. Mário Ramos Ribeiro
Diretor-Presidente da FAPESPA